



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Adalberto Cléber Gomes	<b>UF:</b> DF	
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado no polo Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal, pelo Centro Educacional Unifael, com sede no município da Lapa, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000145/2025-62		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 476/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/7/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado no polo Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal, pelo Centro Educacional Unifael, formulado por Adalberto Cléber Gomes.

O pedido foi protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000145/2025-62, em razão de irregularidade na documentação comprobatória da conclusão do Ensino Médio do interessado, situação que impossibilitou a emissão do diploma de graduação.

### Histórico

O interessado protocolou seu pedido de convalidação em 30 de janeiro de 2025, apresentando os seguintes documentos:

- Histórico Escolar do 1º e 2º anos do Ensino Médio;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio – Brasil Central;
- Histórico acadêmico da graduação;
- Cópia da identidade e do Cadastro da Pessoa Física – CPF; e
- Comprovante de residência.

Posteriormente, foram solicitadas informações complementares por meio do e-mail documento SEI nº 5650837.

Em 22 de abril 2025, o interessado encaminhou nova documentação, incluindo:

- Histórico Escolar do 3º ano do Ensino Médio; e
- Histórico de conclusão do curso superior.

O interessado relata que, ao final do curso superior de Ciências Contábeis, a Instituição de Educação Superior – IES solicitou a reapresentação dos documentos de matrícula. Relata ainda que, ao concluir o Ensino Médio, não retirou o documento de

conclusão no momento oportuno e que, ao tentar obter a segunda via, verificou que a instituição onde realizou o curso supletivo havia encerrado suas atividades. À época, já estava regularmente matriculado no curso superior, iniciado em 2015. Diante da impossibilidade de recuperar o certificado, cursou novamente o Ensino Médio no Centro Educacional Brasil Central, concluindo-o em 2021. Entretanto, o Centro Educacional Unifael recusou a colação de grau e a emissão do diploma, em virtude de a nova data de conclusão do Ensino Médio ser posterior à de ingresso no curso superior.

Os documentos apresentados confirmam os fatos relatados pelo interessado e fundamentam seu pedido.

### **Considerações do Relator**

O caso apresenta uma contradição administrativa, uma vez que o Centro Educacional Unifael aceitou inicialmente a matrícula do estudante com base em documentação que posteriormente passou a questionar.

Diante disso, com base na legislação educacional vigente, nos precedentes do Conselho Nacional de Educação – CNE e na jurisprudência do Poder Judiciário, que tem privilegiado a razoabilidade e a proteção dos direitos educacionais dos estudantes para evitar prejuízos desproporcionais, considera-se que o pedido do interessado merece deferimento.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Adalberto Cléber Gomes, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, nos períodos 2015.1; 2015.2; 2018.2; 2019.2; 2020.1; 2020.2; e 2024.1, ministrado no polo Sobradinho, em Brasília, no Distrito federal, pelo Centro Educacional Unifael, com sede no município da Lapa, no estado do Paraná, mantido pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO